

PARECER N°165/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 08.09.2021, solicitou a este Controle Interno Municipal, Parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE CARRETAS TANQUE (PIPA), COM CAPACIDADE DE 6.500 litros. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

I - DO RELATÓRIO E ANÁLISE

O Processo licitatório em foco é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 211; nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93, art. 38, caput.

No modo a seguir relacionado, destacamos os documentos constantes neste processo licitatório.

- a) Justificativas para contratação do objeto emitidas pelas respectiva(s) Secretaria(s) participante(s) do processo licitatório de lavra do Secretário de Obra e do Secretário Municipal de Administração (fls.06 a 009/079 a 081);
- b) Termo de referência das Secretaria(s) participante(s), nos moldes da Lei 10.520/02, (fls.010 a 022);
- c) Quadro(s) de Cotação(s) n° 1550/21 (fls.021);
- d) Declaração da existência de dotação referente a(s) Secretaria(s) Municipais participante(s) (fls.026);
- e) Autorização de abertura do processo licitatório e Autuação (fls.031/032);
- f) Documentação pertinente ao Pregoeiro e sua Equipe, (fls.033 a 038);
- g) Edital e seus respectivos anexos, (fls.039 a 053/ 054 a 062);
- h) Minuta do Contrato (fls.069 a 076);
- i) Parecer do Jurídico n° 342/21. (fls.083 a 088);
- j) Avisos e Publicações (fls.091 a 101);
- k) Ata de realização do processo licitatório (fls.207 a 208);

I) Termo de Adjudicação em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), (fls. 209).

Não houve à impetração de Recurso; o(a) Pregoeiro(a) adjudica o(s) objeto(s) a(s) Empresa(s) vencedora(s), conforme especificado em Ata(s).

A formalização do Processo licitatório em análise, atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e 10.520/2002; salvo melhor juízo,

2

II - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Lei de Licitações elenca no art. 55 as cláusulas necessárias a todo Contrato administrativo. Além destas, destacamos a necessidade de se incluir mais uma que seria a de designação do fiscal do contrato. Tal obrigatoriedade, apesar de não constar do rol do art. 55, deve ser formalizada no Contrato uma vez que *previsto no art. 67* da Lei 8.666/93 a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo Contrato administrativo por representante especialmente designado.

Portanto se faz necessário a presença das seguintes cláusulas aos Contratos administrativos:

Objeto e elementos característicos do fornecimento/serviço; · Condições de execução do contrato; · Direitos, obrigações e responsabilidades das partes; · Preço e condições de pagamento; · Reajuste – critérios, periodicidade, data-base; · Prazos de execução; · Prazo de recebimento do objeto do contrato; · Previsão orçamentária; · Garantias; · Penalidades; · Hipóteses de rescisão; · Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou não exigiu, ao convite e à proposta do vencedor; · Legislação aplicável; · Obrigação de manutenção das condições de habilitação e/ou qualificação, durante toda execução contratual; · Foro; · Designação do Fiscal do Contrato.

Na **análise da Minuta do Contrato** (anexo VII) do Contrato licitatório em foco (fls. 069 a 076); esse deve seguir ao que preceitua a legislação vigente, supra mencionada.

Recomendamos que art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93 seja mencionado “ipsis litteris”. Visto que a expressão “**a qualquer tempo**” (cláusula sexta - Dos pagamentos, item 6.7), não consta na legislação mencionada.

III - DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Portanto, após análise documental do processo licitatório em foco, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Este Controle interno DECLARA-O revestido das formalidades legais, se atendida as recomendações da Controladoria.

RECOMENDAMOS ao Setor de Contratos que se atenha a Minuta do Contrato (anexo VII) religiosamente e que toda possível alteração, seja informado ao Controle Interno da respectiva Secretaria.

RECOMENDAMOS a publicação de **todos os anexos pertinentes** a este Pregão Presencial no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação vigente.

Redenção – Pará, 08 de setembro de 2021.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.